



PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº. 29 – CEP 37926-000 – Fone/Fax (037) 3355-1222
Adm. 2017/2020



DORESÓPOLIS-MG, 11 DE MARÇO DE 2021.

Ofício n.º 023/2021.

Senhor Presidente;

Com nossos cumprimentos, é o presente instrumento hábil a encaminhar a Vossa Excelência e aos Nobres Vereadores que compõem esta Egrégia Câmara Municipal, o Projeto de Lei, anexo, cujo teor ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do município de Doresópolis o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL.

Solicito que a presente Proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos nobres vereadores, renovando, nesse momento, o nosso apreço, estima e consideração.

ELITON LUIZ MOREIRA
PREFEITO

Excelentíssimo Senhor
Leandro Alves Lopes
Presidente da Câmara de Vereadores
Doresópolis-MG

RECEBEMOS

EM 11 03 21

AS 15:17 H.



PROJETO DE LEI Nº 013/2021

Ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do Município de Doresópolis o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS-MG, no uso das suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo Art. 99, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, apresenta o presente PROJETO DE LEI, para que seja apreciado e votado por esta Casa Legislativa:

Art. 1º Ficam ratificados pelo Município de Doresópolis-MG, o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO DO SUL DE MINAS GERAIS – CISAB SUL ficando desde já autorizada, a Chefia do Poder Executivo, a manifestar expressa anuência em relação a todos os atos necessários à ratificação e ingresso do Município, a qual fica desde já autorizada, inclusive aprovando os estatutos do Consórcio.

Art. 2º O CISAB SUL é constituído sob a forma de consórcio público, com personalidade jurídica de direito público, sob a forma de associação pública e natureza autárquica.

Art. 3º Fica o Município de Doresópolis autorizado a desenvolver com o CISAB SUL todas as atividades expressamente previstas no Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social, as quais ficam desde já autorizadas e ratificadas no âmbito deste Município, transferindo o Município, ao CISAB SUL, todas as competências e atividades de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico prestados por si, seja diretamente, por outorga e/ou por delegação, ficando inseridas, ratificadas e acatadas, no ordenamento jurídico municipal, todos os normativos regulatórios editados pelo CISAB SUL.

Art. 4º Fica aplicada, para reger as relações jurídicas entre o Município de Doresópolis e o CISAB SUL, a Lei Federal nº 11.107, de 2005, bem como o regulamento respectivo.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis-MG, 11 de março de 2021


ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA:

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE;

SENHORES VEREADORES;

Encaminho o projeto de lei ⁰³2021, que dispõe sobre ratifica e faz ingressar no ordenamento jurídico do município de Doresópolis o Contrato de Consórcio Público e o Estatuto Social do Consórcio Intermunicipal de Saneamento Básico do Sul de Minas Gerais – CISAB SUL.

Considerando que a Constituição Federal de 1988, em seu art. 241, através de nova redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 4 de junho de 1998, autoriza os Municípios a promoverem, através de Consórcios Públicos legalmente constituídos, a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos.

Considerando que a Lei Federal nº 11.107, de 2005 (Lei dos Consórcios Públicos), dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum entre entes da Federação, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 2007, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que a Lei Federal nº 11.445, de 2007 (Lei Nacional de Saneamento Básico), estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico e define que o saneamento básico é o conjunto de serviços, infraestruturas e instalações operacionais de abastecimento de água potável, esgotamento sanitário, limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos e drenagem e manejo das águas pluviais urbana, lei que foi regulamentada pelo Decreto Federal nº 7.217, de 2010, que dispõe de normas para a sua execução.

Considerando que, segundo a Lei Nacional de Saneamento Básico, os Municípios exercem a plena titularidade dos serviços de saneamento básico por meio do exercício do planejamento, regulação e fiscalização, além de serem responsáveis pela prestação dos serviços, seja por meio de serviços próprios, seja por meio da contratação de terceiros.



Considerando que o fundamento jurídico da execução mediante cooperação federativa é a gestão associada de serviços públicos, enunciada no art. 241 da Constituição Federal (na redação dada pela Emenda Constitucional nº 19), disciplinada pela Lei Federal nº 11.107, de 2005 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.017, de 2007, legislação essa totalmente compatível com as diretrizes para o saneamento básico, previstas no art. 21, XX, da Constituição Federal, e instituídas pela Lei Federal nº 11.445, de 2007.

Assim, a presente ratificação visa a cooperação entre a Agência Reguladora e demais Municípios consorciados, incluindo Doresópolis, para que juntos possam viabilizar a implantação do saneamento básico no Município através de uma autarquia municipal – SAAE, evitando a concessão do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

Assim, acreditamos, mais uma vez, que os nobres vereadores, de forma absoluta, aprovarão o presente projeto, pois os benefícios revertidos em prol da população são imensuráveis, em especial, a implantação do sistema de tratamento de água por meio do próprio município.

Com tais fundamentos, submeto a presente proposição à elevada consideração e julgamento dos ilustres vereadores, na certeza da aprovação do presente projeto de lei.

Doresópolis-MG, 11 de março de 2021

ELITON LUIZ MOREIRA
Prefeito Municipal